



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº 021/2016

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.470 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.470, com produção de efeitos na data da publicação, modifica a Seção XIX do Anexo 1 do RICMS-SC/01, com o objetivo de atualizar a Lista de Equipamentos de Informática e Telecomunicações objeto do benefício de redução de base de cálculo de 29,412% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento) nas saídas internas disposto no inciso VII do art. 7º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, adequando-a à nova versão da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, publicada pela Resolução CAMEX 94, de 08 de dezembro de 2011.

3. Cabe ressaltar que em 1º de janeiro de 2012 entrou em vigor no Brasil a nova versão da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) adaptada à V Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira (SH-2012). A adaptação à V Emenda do Sistema Harmonizado, assim como a correspondente Tarifa Externa Comum (TEC) foram aprovados pelo Grupo Mercado Comum (GMC), por sua Resolução 05/11, e publicado no Brasil pela Resolução CAMEX 94, de 8 de dezembro de 2011. Esta Resolução da CAMEX incorporou também as modificações da NCM e da TEC decididas no âmbito do Mercosul pelas Resoluções GMC 33/10, 13/11, 17/11 e 32/11.

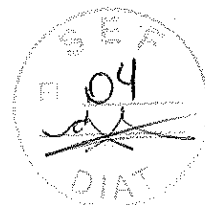
4. Além disso, conforme disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 7660, de 23 de dezembro de 2011, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, determina que “a TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM”.

5. Desta forma, harmonizando a Lista de Equipamentos de Informática e Telecomunicações nova versão da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, publicada pela Resolução CAMEX 94, de 08 de dezembro de 2011, e também com a própria TIPI, baseada na NCM, tornou-se necessária a substituição da lista por inteiro, pois a vigente ainda contém, em grande parte, equipamentos classificados segundo à antiga Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado – NBM/SH, de 1996, que não encontram correlação com a classificação atual, em virtude de supressão, aglutinamento ou desmembramento de mercadorias efetuados pela nova versão da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



6. Por fim, cabe ressaltar que a modificação da Lista de Equipamentos de Informática e Telecomunicações constante da Seção XIX do Anexo 1 do RICMS-SC/01 não objetiva a ampliação do benefício de redução de base de cálculo de 29,412% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento) nas saídas internas disposto no inciso VII do art. 7º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, nem incluir elementos novos nesta lista, mas apenas atualizá-la segundo a nova versão da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

EM nº 021/2016



ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.470 RICMS – ANEXO 1, SEÇÃO XIX.		
Vide ANEXO A deste documento	Vide ANEXO B deste documento	A Alteração 3.470, com produção de efeitos na data da publicação, modifica a Seção XIX do Anexo 1 do RICMS-SC/01, com o objetivo de atualizar a Lista de Equipamentos de Informática e Telecomunicações objeto do benefício de redução de base de cálculo de 29,412% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento) nas saídas internas disposto no inciso VII do art. 7º do Anexo 2 do RICMS-SC/01, adequando-a à nova versão da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, publicada pela Resolução CAMEX 94, de 08 de dezembro de 2011.

ANEXO A:

Seção XIX
Lista de Equipamentos de Automação, Informática e Telecomunicação
(Anexo 2, art. 7º, VII)

1.	Capa de proteção para computador, impressora e teclado	6305.39.00
2.	Dobradora	8443.60.10
3.	Serrilhadora	8443.60.90
4.	Equipamento emissor de cupom fiscal (ECF)	8470.50.90
5.	Máquina automática para processamento de dados, analógica ou híbrida	8471.10.00
6.	Máquina automática digital para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinada, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	8471.30.19
7.	Unidade digital de processamento, mesmo apresentada com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída com elemento aritmético e lógico baseados em microprocessador	8471.50.10
8.	Unidade central de processamento de grande porte	8471.50.20
9.	Impressora de impacto de linha	8471.60.11
10.	Impressora de impacto matricial (por pontos), exceto as de linha	8471.60.12
11.	Outra impressora de impacto de linha e matricial	8471.60.19
12.	Impressora, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto a jato de	8471.60.21



	tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	
13.	Impressora, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto de transferência térmica de cera sólida	8471.60.22
14.	Impressora, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual 600 x 600 pontos por polegada (dpi)	8471.60.23
15.	Impressora, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	8471.60.24
16.	Impressora, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	8471.60.25
17.	Impressora, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto com largura de impressão superior a 420mm	8471.60.26
18.	Outra impressora com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto	8471.60.29
19.	Traçador gráfico ("plotter") por meio de penas	8471.60.41
20.	Traçador gráfico ("plotter") com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas	8471.60.42
21.	Outro tipo de traçador gráfico ("plotter")	8471.60.49
22.	Digitalizador de imagens	8471.60.51
23.	Teclado	8471.60.52
24.	Indicador ou apontador ("mouse" e "track-ball")	8471.60.53
25.	Mesa digitalizadora	8471.60.54
26.	Aparelho terminal que tenha, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminal de vídeo), com unidade de saída por vídeo monocromático	8471.60.61
27.	Aparelho terminal que tenha, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminal de vídeo), com unidade de saída por vídeo policromático	8471.60.62
28.	Unidade de saída por vídeo ("monitor") com tubo de raios catódicos, monocromática	8471.60.71
29.	Unidade de saída por vídeo ("monitor") com tubo de raios catódicos, policromática	8471.60.72
30.	Outra unidade de saída por vídeo ("monitor") com tubo de raios catódicos, monocromática	8471.60.73
31.	Outra unidade de saída por vídeo ("monitor") com tubo de raios catódicos, policromática	8471.60.74
32.	Unidade de disco magnético para disco flexível	8471.70.11
33.	Unidade de disco magnético para disco rígido, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly")	8471.70.12
34.	Unidade de disco óptico para leitura ou gravação de dados por meio óptico, exceto sistema de sensores para controle de qualidade em linha de embalagem, exclusivamente para leitura	8471.70.21
35.	Unidade de disco óptico para leitura ou gravação de dados por meio óptico, exceto	8471.70.29



	sistema de sensor para controle de qualidade em linha de embalagem, exclusivamente para leitora de código de barras	
36.	Unidade de fita magnética para fita em rolo	8471.70.31
37.	Unidade de fita magnética para cartucho	8471.70.32
38.	Unidade de fita magnética para cassete	8471.70.33
39.	Unidade de fita magnética, inclusive "streamer"	8471.70.39
40.	Controladora de terminal	8471.80.11
41.	Controladora de comunicação "front-end processor" (controladora de terminal)	8471.80.12
42.	Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de rede ("gateway")	8471.80.13
43.	Distribuidor de conexão para rede ("hub")	8471.80.14
44.	Unidade de máquina automática para processamento de dados, exclusivamente para compressor de dados ou concentrador/ multiplexador de terminal	8471.80.14
45.	Unidade de máquina automática para processamento de dados, controlador ou formata-dor para disco magnético	8471.80.19
46.	Coletor de dados com lógica baseada em microprocessador	8471.80.19
47.	Controlador ou formatador de fita magnética e comutador de dados ("switches")	8471.80.19
48.	Controladora de disco rígido e flexível	8471.80.90
49.	Unidade terminal remota – UTR	8471.80.90
50.	Leitor e gravador de cartão magnético	8471.90.11
51.	Leitor de código de barras	8471.90.12
52.	Leitor de caracter magnetizável	8471.90.13
53.	Leitora e/ou marcador de caracter (CMC-7)	8471.90.19
54.	Leitor magnético ou óptico não compreendido em outra posição ou subposição desta lista	8471.90.90
55.	Máquina eletrônica, com capacidade de comunicação bidirecional com computador ou outra máquina digital	8472.90.21
56.	Máquina para selecionar e contar moeda ou papel-moeda	8472.90.30
57.	Máquina para preenchimento de cheque e também boleto ou recibo	8472.90.90
58.	Fita para impressora matricial	8473.29.90
59.	Gabinete, com ou sem módulo "display" numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico	8473.30.11
60.	Parte e acessório de impressoras	8473.30.19
61.	Mecanismo completo de impressora matricial (por pontos) ou de impressora ou traçador gráfico ("plotters"), a jato de tinta, montado	8473.30.21
62.	Mecanismo completo de impressora a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montado	8473.30.22
63.	Cabeça de impressão, exceto a térmica ou a de jato de tinta	8473.30.24
64.	Cabeça de impressão térmica ou de jato de tinta mesmo com depósito de tinta	8473.30.25



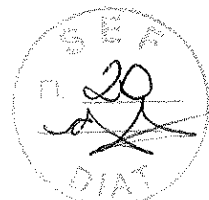
	incorporado	
65.	Cinta de caracter para uso em computador	8473.30.26
66.	Cartucho de tinta para uso em impressora	8473.30.27
67.	Tonner para impressora a laser	8473.30.29
68.	Placa-mãe ("mother boards")	8473.30.41
69.	Placa (módulo) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	8473.30.42
70.	Circuito impresso com componente elétrico ou eletrônico, montado	8473.30.49
71.	Cartão de memória ("memory cards")	8473.30.50
72.	Tela ("écran") para microcomputador portátil, policromática (tela antireflexiva)	8473.30.92
73.	Placa de circuito montada com componente eletrônico (placa hirma)	8473.30.92
74.	Controlador e/ou formatador para disco magnético tipo flexível	8473.30.99
75.	Placa gráfica para monitor de alta resolução	8473.30.99
76.	Apoio para digitação	8473.40.70
77.	Alimentador de formulário	8473.40.90
78.	Cinta de caracter para uso em computador ou em outro tipo de máquina	8473.50.34
79.	Cartucho de tinta para uso em impressora ou outro tipo de máquina de impressão	8473.50.35
80.	Cabeça magnética	8473.50.40
81.	Kit de limpeza para unidade magnética	8473.50.40
82.	Servidor de impressão	8473.50.90
83.	Suporte para texto	8473.50.90
84.	Transformador elétrico de potência não superior a 1kVA, para freqüência inferior ou igual a 60Hz, de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e freqüência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz	8504.31.91
85.	Transformador elétrico de potência não superior a 1kVA, para freqüência inferior ou igual a 60Hz, exclusivamente para cabeçote de impressão	8504.31.99
86.	Transformador elétrico de potência não superior a 1kVA, para freqüência inferior ou igual a 60Hz, de reflexão (yokes), para tubo de raios catódicos	8504.31.99
87.	Transformador elétrico de potência superior a 1 kVA mas não superior a 3 kVA, para freqüência inferior ou igual a 60 Hz	8504.32.11
88.	Carregador de acumulador	8504.40.10
89.	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40
90.	Estabilizador de voltagem de potência não superior a 15 kVA (ver item anterior)	8504.90.90
91.	REVOGADO.	
92.	Aparelho telefônico com fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio	8517.11.00
93.	Interfone	8517.19.10
94.	Aparelho telefônico público	8517.19.20
95.	Aparelho telefônico ou videofone não combinado com outro aparelho	8517.19.91



96.	Qualquer aparelho telefônico ou videofone	8517.19.99
97.	Telecopiadora com impressão por sistema térmico (fax)	8517.21.10
98.	Telecopiadora com impressão por sistema laser (fax)	8517.21.20
99.	Telecopiadora com impressão por jato de tinta (fax)	8517.21.30
100.	Central automática para comutação de linha telefônica, exceto de videotexto, pública, de comutação eletrônica, incluída a de trânsito	8517.30.11
101.	Central automática para comutação de linha telefônica, exceto de videotexto, pública, de comutação eletromecânica, incluída a de trânsito	8517.30.12
102.	Central automática para comutação de linha telefônica, exceto de videotexto, privada, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.30.13
103.	Central automática para comutação de linha telefônica, exceto de videotexto, privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior a 200 ramais	8517.30.14
104.	Central automática para comutação de linha telefônica, exceto de videotexto, privada, de capacidade superior a 200 ramais	8517.30.15
105.	Central automática de videotexto	8517.30.20
106.	Roteador digital com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprio para interconexão de rede local com protocolos distintos	8517.30.62
107.	Modulador/demodulador (Modem)	8517.50.19
108.	Amplificador de sinal serial e paralela	8517.50.29
109.	Multiplexador por divisão de frequência	8517.50.30
110.	Conversor analógico/digital (A/D)	8517.50.90
111.	Módulo de gerenciamento de rede (TMN - "Telecommunications Management Network")	8517.80.10
112.	Aparelho, exclusivamente para circuito eletrônico padrão para controle de intertravamento microprocessado programável remotamente	8517.80.21
113.	Aparelho, exclusivamente para circuito eletrônico padrão para controle de processo single-loop, microprocessador programável e parametrizável remotamente	8517.80.29
114.	Circuito impresso com componente elétrico ou eletrônico montados	8517.90.10
115.	Bastidor e armação ("path panels")	8517.90.92
116.	Bloco de corte de conexão	8517.90.99
117.	Protetor elétrico para telefonia	8517.90.99
118.	Microfone e seus suportes para multimídia	8518.10.00
119.	Disco magnético não gravado (CD-ROM)	8523.90.00
120.	Mídia magnética gravada para reprodução de fenômenos síncronos entre imagem e som (software)	8524.91.00
121.	REVOGADO.	
122.	REVOGADO.	
123.	REVOGADO.	



124.	REVOGADO.	
125.	REVOGADO.	
126.	Aparelho identificador de chamada telefônica	8531.80.00
127.	Condensador fixo de tântalo próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device")	8532.21.10
128.	Outro condensador fixo de tântalo	8532.21.90
129.	Condensador fixo de eletrolíticos de alumínio	8532.22.00
130.	Condensador fixo com dielétrico de cerâmica de uma só camada próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device")	8532.23.10
131.	Outro condensador fixo com dielétrico de cerâmica de uma só camada	8532.23.90
132.	Condensador fixo com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device")	8532.24.10
133.	Outro condensador fixo com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas	8532.24.90
134.	Condensador fixo com dielétrico de papel ou de plástico próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device")	8532.25.10
135.	Outro condensador fixo com dielétrico de papel ou de plástico	8532.25.90
136.	Condensador variável ou ajustável próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device")	8532.30.10
137.	Outro condensador variável ou ajustável	8532.30.90
138.	Varistor	8533.40.12
139.	Potenciômetro de carvão	8533.40.91
140.	Circuito impresso	8534.00.00
141.	Aparelho de proteção para circuito elétrico, de potência até 1 kVA	8536.30.00
142.	Relés para tensão não superior a 60V para máquina elétrica	8536.41.00
143.	Relés, exclusivamente digital para energia elétrica	8536.49.00
144.	Aparelho bloqueador de chamada telefônica	8536.50.90
145.	Chave comutadora ou seletora para uso exclusivo em eletrônica	8536.50.90
146.	Conector óptico	8536.69.90
147.	Conector para cabo plano constituído por condutor paralelo isolado individualmente	8536.90.10
148.	Soquete para microestrutura eletrônica	8536.90.30
149.	Conector para circuito impresso	8536.90.40
150.	Aparelho, exclusivamente para comando numérico computadorizado para tensão não superior a 1000V (CNC), com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recurso gráfico e execução de macro, resolução inferior ou igual a 1micrometro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	8537.10.11
151.	Aparelho, exclusivamente para comando numérico com capacidade de interpolação simultânea até 10 (dez) eixos para tensão não superior a 1000V (CNC)	8537.10.19



152.	Aparelho, exclusivamente para quadro, painel de instrumento para automação de processo industrial	8537.10.90
153.	Aparelho de distribuição de energia elétrica para tensão não superior a 1000 V	8537.10.90
154.	Circuito impresso com componente elétrico ou eletrônico montado	8538.90.10
155.	Tubo catódico para monitor de vídeo em cores, exceto para televisão	8540.11.00
156.	Tubo catódico para monitor de vídeo em preto e branco ou outros monocromos, exceto para televisão	8540.12.00
157.	Diodo não montado, exceto fotodiodo e diodo emissor de luz ("zener")	8541.10.11
158.	Diodo não montado, exceto fotodiodo e diodo emissor de luz de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	8541.10.12
159.	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação inferior a 1 W	8541.21.10
160.	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação inferior a 1 W	8541.21.90
161.	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação superior a 1W e inferior a 10 W	8541.29.10
162.	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis, não montado de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	8541.30.11
163.	Cartão incorporando um circuito integrado eletrônico (cartão inteligente)	8542.12.00
164.	Circuito integrado monolítico digital de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS) não montado	8542.13.10
165.	Memória de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS), montada, própria para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.13.21
166.	Microprocessador de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS), montado, próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.13.22
167.	Microcontrolador de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS), montado, próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.13.23
168.	Co-processador de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS), montado, próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.13.24
169.	"Chipset" de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS), montado, próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.13.25
170.	Outro circuito integrado monolítico digital de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS), montado, próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.13.29
171.	Outra memória de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS)	8542.13.91
172.	Outro microprocessador de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS)	8542.13.92
173.	Outro microcontrolador de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS)	8542.13.93
174.	Outro "chipset" de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS)	8542.13.25
175.	Outro circuito integrado monolítico digital de semicondutor de óxido metálico (tecnologia MOS)	8542.13.99
176.	Circuito integrado monolítico digital, não montado, obtido por tecnologia digital	8542.14.10



177.	Circuito integrado monolítico digital, montado, obtido por tecnologia digital, próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.14.20
178.	Outro circuito integrado monolítico digital obtido por tecnologia bipolar	8542.14.90
179.	Outro circuito integrado monolítico digital, não montado, incluído o circuito obtido por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	8542.19.10
180.	Memória, montada, incluída aquela obtida por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS), própria para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.19.21
181.	Outro circuito integrado monolítico digital, incluído o circuito obtido por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS) próprio para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	8542.19.29
182.	Outra memória incluída aquela obtida por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	8542.19.91
183.	Outro circuito integrado monolítico digital, incluído o circuito obtido por associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	8542.19.99
184.	Outro circuito integrado monolítico não montado	8542.30.10
185.	Outro circuito integrado monolítico montado digital-híbrido	8542.30.21
186.	Outro circuito integrado monolítico	8542.30.29
187.	Circuito integrado híbrido de espessura de camada inferior ou igual a 1 micrometro (micron)	8542.40.10
188.	Outro circuito integrado híbrido	8542.40.90
189.	Suporte-conecto apresentado em tiras ("lead frames")	8542.90.10
190.	Cobertura para encapsulamento (cápsulas)	8542.90.20
191.	Outra parte de circuito integrado eletrônico	8542.90.90
192.	Cabo coaxial e outro condutor elétrico coaxial	8544.20.00
193.	Fio e cabo, condutor elétrico, para tensão não superior a 80 V munidos de peça de conexão para uso exclusivo em computadores	8544.41.00
194.	Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico	8544.70.10
195.	Fio e cabo condutor elétrico, de uso exclusivo em informática, para comunicação de dados	8444.70.90
196.	Leitora óptica (unidade periférica)	9008.20.90
197.	Aparelho de fotocópia eletrostático de reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromática para cópia de superfície inferior ou igual a 1m² com velocidade inferior ou igual a 100 cópias por minuto	9009.12.10
198.	"Joystick" próprio para computador..	9504.10.99

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovado pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações posteriores.

ANEXO B:



"Seção XIX

Lista de Equipamentos de Automação, Informática e Telecomunicação
(Anexo 2, art. 7º, VII):

1	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm.	8443.31.11
2	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm) --De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation").	8443.31.12
3	Impressora a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm - Impressora Laser Multifuncional.	8443.31.13
4	Impressora a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm - Impressora Laser.	8443.31.14
5	Impressora a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas - Impressora Laser Multifuncional.	8443.31.15
6	Outras impressoras, com largura de impressão superior a 420mm.	8443.31.16
7	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm).	8443.31.19
8	Outras máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.	8443.31.99
9	Impressora de impacto de linha.	8443.32.21
10	Impressora de impacto matricial por ponto.	8443.32.23
11	Outras impressoras de impacto.	8443.32.29
12	Outras impressoras, de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm.	8443.32.31
13	Outras impressoras de transferência térmica de cera sólida (por exemplo, solid ink e dye sublimation).	8443.32.32
14	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280 mm.	8443.32.33
15	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm e inferior ou igual a 420 mm.	8443.32.34
16	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm).	8443.32.35
17	Outras impressoras, a laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm).	8443.32.36
18	Outras impressoras, térmicas, dos tipos utilizados em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível.	8443.32.37
19	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm).	8443.32.39



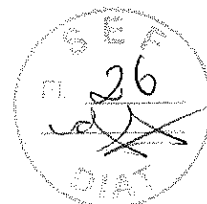
20	Outras impressoras alimentadas por folhas.	8443.32.40
21	Traçador gráfico ("plotter") por meio de penas.	8443.32.51
22	Outros traçador gráfico ("plotter") com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas.	8443.32.52
23	Outros traçadores gráficos ("plotter").	8443.32.59
24	Outras partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42.	8443.91.99
25	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada.	8443.99.11
26	Outros mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios.	8443.99.19
27	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada.	8443.99.21
28	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios: Cabeças de impressão.	8443.99.22
29	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios: Cartuchos de tinta.	8443.99.23
30	Outros Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios.	8443.99.29
31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado.	8443.99.31
32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica.	8443.99.32
33	Cartuchos de revelador ("toners").	8443.99.33
34	Outros mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios.	8443.99.39
35	Cabeças de impressão por sistema térmico.	8443.99.42
36	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios.	8443.99.50
37	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8443.99.60
38	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios.	8443.99.70
39	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios.	8443.99.80
40	Outras partes e peças impressoras.	8443.99.90
41	Emissor de Cupom Fiscal.	8470.50.11
42	Outras máquina automática digital para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinada, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.	8471.30.19
43	Outras máquinas automáticas para processamento de dados: De peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm ² .	8471.41.10
44	Outras máquinas automáticas para processamento de dados: Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.	8471.41.90
45	Outras máquinas automáticas para processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas.	8471.49.00
46	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída, de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade.	8471.50.10
47	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída, de média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade.	8471.50.20
48	Unidades de entrada – teclado.	8471.60.52



49	Unidades de entrada - Indicadores ou apontadores (mouse e track-ball, por exemplo).	8471.60.53
50	Unidades de entrada - Mesa digitalizadora.	8471.60.54
51	Outras Unidades de entrada.	8471.60.59
52	Aparelho terminal que tenha, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminal de vídeo), com unidade de saída por vídeo monocromático.	8471.60.61
53	Aparelho terminal que tenha, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminal de vídeo), com unidade de saída por vídeo policromático.	8471.60.62
54	Outras Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória.	8471.60.90
55	Unidade de disco magnético para disco flexível.	8471.70.11
56	Unidade de disco magnético para disco rígido, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly").	8471.70.12
57	Unidade de disco óptico para leitura ou gravação de dados por meio óptico, exceto sistema de sensores para controle de qualidade em linha de embalagem, exclusivamente para leitura.	8471.70.21
58	Outras unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico).	8471.70.29
59	Unidade de fita magnética para cartucho.	8471.70.32
60	Unidade de fita magnética para cassete.	8471.70.33
61	Unidade de fita magnética, inclusive "streamer".	8471.70.39
62	Outras unidades de memória.	8471.70.90
63	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados.	8471.80.00
64	Leitor ou gravador de cartão magnético.	8471.90.11
65	Leitores de códigos de barras.	8471.90.12
66	Leitores de caracteres magnetizáveis.	8471.90.13
67	Digitalizadores de imagens (scanners).	8471.90.14
68	Outros leitores ou gravadores.	8471.90.19
69	Leitor magnético ou óptico não compreendido em outra posição ou subposição desta lista.	8471.90.90
70	Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar, Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais.	8472.90.21
71	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papéis-moeda.	8472.90.30
72	Outras partes e acessórios das máquinas das sub-posições 8470.2 e 8470.50.	8473.29.90
73	Gabinete, com ou sem módulo "display" numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico.	8473.30.11
74	Outros Gabinetes.	8473.30.19
75	Outras partes e acessórios das máquinas da posição 8471, de unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4.	8473.30.39
76	Placas-mãe (mother boards).	8473.30.41
77	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ² .	8473.30.42
78	Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor.	8473.30.43
79	Outros circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8473.30.49
80	Telas (displays) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis.	8473.30.92
81	Outras partes e acessórios das máquinas da posição 8471.	8473.30.99
82	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29.	8473.40.70
83	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8473.50.10



84	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72, cabeças magnéticas.	8473.50.40
85	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72, placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ² .	8473.50.50
86	Carregadores de acumuladores.	8504.40.10
87	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores).	8504.40.21
88	Outros retificadores, exceto carregadores de acumuladores.	8504.40.29
89	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break").	8504.40.40
90	Telefones públicos.	8517.18.20
91	Outras estações base, de sistema bidirecional de radiomensagens.	8517.61.19
92	Outras estações base.	8517.61.99
93	Multiplexadores por divisão de frequência.	8517.62.11
94	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito.	8517.62.21
95	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais.	8517.62.22
96	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.	8517.62.23
97	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais.	8517.62.24
98	Outros aparelhos para comutação de linhas telefônicas.	8517.62.29
99	Outros aparelhos para comutação.	8517.62.39
100	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio, com capacidade de conexão sem fio.	8517.62.41
101	Outros roteadores digitais, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos.	8517.62.48
102	Outros roteadores digitais.	8517.62.49
103	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas.	8517.62.51
104	Distribuidores de conexões para redes (hubs).	8517.62.54
105	Moduladores/demoduladores (modems).	8517.62.55
106	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio.	8517.62.59
107	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular, ou por satélite, de tecnologia celular.	8517.62.62
108	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência inferior a 15 GHz.	8517.62.77
109	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s.	8517.62.78
110	Aparelhos transmissores (emissores).	8517.62.91
111	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways).	8517.62.94
112	Outros Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento, analógicos.	8517.62.96
113	Outros Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	8517.62.99
114	Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)).	8517.69.00
115	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	8517.70.10
116	Gabinets, bastidores e armações.	8517.70.91



117	Outras partes de aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	8517.70.99
118	Cartões de memória (memory cards).	8523.51.10
119	Cartões inteligentes ("smart cards").	8523.52.00
120	Monitores com tubo de raios catódicos, monocromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.41.10
121	Monitores com tubo de raios catódicos, policromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.41.20
122	Outros monitores com tubo de raios catódicos, monocromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.49.10
123	Outros monitores com tubo de raios catódicos, policromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.49.29
124	Outros monitores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471, monocromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.51.10
125	Outros monitores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471 policromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.51.20
126	Outros monitores monocromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.59.10
127	Outros monitores policromáticos, com tela menor ou igual a 20".	8528.59.20
128	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.	8531.80.00
129	Condensadores fixos, de tântalo, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V.	8532.21.11
130	Outros condensadores fixos, de tântalo, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device).	8532.21.90
131	Condensador fixo próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device).	8532.23.10
132	Outro condensador fixo com dielétrico de cerâmica de uma só camada.	8532.23.90
133	Condensador fixo com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device").	8532.24.10
134	Outro condensador fixo com dielétrico de cerâmica de camadas múltiplas.	8532.24.90
135	Condensador fixo com dielétrico de papel ou de plástico próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device").	8532.25.10
136	Outro condensador fixo com dielétrico de papel ou de plástico.	8532.25.90
137	Condensador variável ou ajustável próprio para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device").	8532.30.10
138	Outro condensador variável ou ajustável.	8532.30.90
139	Varistores.	8533.40.12
140	Pontenciômetro de carvão.	8533.40.91
141	Aparelho de proteção para circuito elétrico, de potência até 1kVA.	8536.30.00
142	Relés para tensão não superior a 60V para máquina elétrica.	8536.41.00
143	Outros relés.	8536.49.00
144	Outros interruptores, seccionadores e comutadores.	8536.50.90
145	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente.	8536.90.10
146	Soquetes para microestruturas eletrônicas.	8536.90.30
147	Conectores para circuito impresso.	8536.90.40





148	Comando numérico computadorizado (CNC), com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático.	8537.10.11
149	Outros comando numérico computadorizado (CNC).	8537.10.90
150	Circuito impresso com componente elétrico ou eletrônico montados, destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	8538.90.10
151	Diodo não montado, exceto fotodiodo e diodo emissor de luz ("zener").	8541.10.11
152	Diodo não montado, exceto fotodiodo e diodo emissor de luz de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A.	8541.10.12
153	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação inferior a 1W.	8541.21.10
154	Transistor, não montado, exceto fototransistor com capacidade de dissipação superior a 1W e inferior a 10W.	8541.29.10
155	Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis, não montado de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	8541.30.11
156	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos, não montados.	8542.31.10
157	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos, Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device).	8542.31.20
158	Outros processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos.	8542.31.90
159	Memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.	8542.32.21
160	Outras memórias montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device).	8542.32.29
161	Outras memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH.	8542.32.91
162	Outros amplificadores.	8542.33.90
163	Outros Circuitos integrados eletrônicos, híbridos, de espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação superior ou igual a 800 MHz.	8542.39.11
164	Outros circuitos integrados eletrônicos.	8542.39.19
165	Outros circuitos integrados eletrônicos não montados.	8542.39.20
166	Circuitos montados do tipo chipset.	8542.39.31
167	Outros circuitos integrados eletrônicos.	8542.39.39
168	Outros circuitos do tipo chipset.	8542.39.91
169	Suportes-conectores apresentados em tiras (lead frames).	8542.90.10
170	Coberturas para encapsulamento (cápsulas).	8542.90.20
171	Outras partes de circuitos integrados eletrônicos.	8542.90.90
172	Roteador-comutador (routing switcher) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo.	8543.70.36
173	Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V, munidos de peças de conexão.	8544.42.00
174	Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V.	8544.49.00
175	Cabos de fibras ópticas com revestimento externo de material dielétrico.	8544.70.10
176	Outros cabos de fibras ópticas.	8544.70.90



177	Outros instrumentos e aparelhos do capítulo Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	9030.89.90
178	Reguladores de voltagem eletrônicos.	9032.89.11
179	Outros reguladores de voltagem.	9032.89.19
180	Instrumentos para regulação ou controle de grandezas não elétricas, de umidade	9032.89.83

NOTA: Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH - NCM, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores." (NR)